

OF. Circular Nº. 001/2010 – UNISOL

Manaus, 8 de janeiro de 2010.

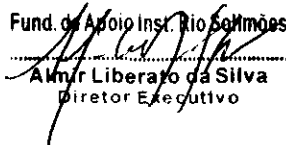
Assunto: Pagamento de Serviço Prestado Pessoa Física sem Nota Fiscal

Prezado (a) Coordenador (a):

Em razão dos constantes problemas com os financiadores nas prestações de contas dos Convênios e Contratos, pela não apresentação por parte da Unisol, do documento fiscal comprobatório das despesas com serviços prestados por pessoa física, e considerando alíquota diferenciada, entre pagamentos efetuados com apresentação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica emitida diretamente na Prefeitura e pagamentos efetuados apenas com a apresentação de ofício ou formulário para solicitação de pagamento, assinado pelo coordenador, informamos que, **a partir de 01 de fevereiro de 2010**, os pagamentos referentes serviços prestados por pessoa física só serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica – NFSA-e.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fund. de Apoio Inst. Rio Solimões

Almir Liberto da Silva
Diretor Executivo